

Acórdão 01132/2018-9

Processo: 06630/2017-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2016

UG: CIM Polo Sul - Consórcio Intermunicipal de Saúde Pólo Sul Capixaba – Cim Pólo Sul

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Responsável: CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE
2016 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
PÓLO SUL CAPIXABA – CIM PÓLO SUL – CONTAS
REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

1 RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anual do Consórcio Intermunicipal de Saúde Pólo Sul Capixaba, referente ao exercício de 2016, sob a responsabilidade do senhor Carlos Roberto Casteglione Dias.

A Secex Contas elaborou o **Relatório Técnico 01148/2017** e a **Instrução Técnica Inicial 0025/2018**, com sugestão de citação do responsável para apresentação de razões de defesa. Devidamente citado, o responsável anexou aos autos suas justificativas.

Foram os autos encaminhados a área técnica que elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva 2857/2018**, opinando pela regularidade das contas anuais apresentadas.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luciano Vieira (**Parecer do Ministério Público de Contas 3581/2018**).

2 FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando acuradamente os autos, verifico que o feito encontra-se devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Ratifico integralmente o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas para **tomar como razão de decidir a fundamentação** exarada na **Instrução Técnica Conclusiva 2857/2018**, abaixo transcrita:

[...]

2- ANÁLISE DE JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTOS APRESENTADO AO TERMO DE CITAÇÃO 00142/2018-1

2.1 Ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias patronais. (ITEM 3.2.1 DO RTC 01148/2017-1).

Base legal: : *Lei Federal nº 8.212/91, art. 30, Inc. I, alíneas a e b e art. 37 da Constituição da República.*

De acordo com o item 3.2.1 Relatório Técnico Contábil RTC 01148/2017-1,

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores liquidados e pagos pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram uma diferença de 25,48%, dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Dessa forma, sugere-se a **citação** do gestor responsável para apresentação de justificativas quanto ao necessário saneamento das distorções levantadas.

JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS (PROTOCOLO 05703/2018-6)

Diante dessa inconsistência foi apresentada a seguinte argumentação:

Durante a análise realizada na Prestação de Contas do exercício de 2016 do CIM POLO SUL, foi constatado, o não recolhimento previdenciário da parte patronal do exercício de 2016, conforme demonstrados na Tabela 04, fls. 6 do Processo TC - 6630/2017-1, que apurou um valor a recolher relativo a contribuição patronal devido ao Regime Geral de Previdência 10.373,00 passível de justificativa.

Diante do indício de irregularidade, realizamos análise do valor apurado pelo TCEES de R\$ 10.373,00 e constatamos através do demonstrativo da Dívida Flutuante, anexo 17 do ano de 2016, que a inscrição de restos a pagar no

exercício de 2016 totaliza o montante de R\$ 7.500,00 (DOC 1), não havendo registro de restos a pagar no valor 10.373,00 relativos a contribuição previdenciária patronal empenhada a pagar.

Após essa análise, emitimos um razão da conta 3190130000 - INSS do exercício de 2016 (DOC 2). Observamos nesse razão que houve empenhos no elemento 319013000 de obrigações patronais do INSS e obrigações relativas ao FGTS, recolhidas a Caixa Econômica Federal.

Passamos então a analisar o razão da conta 319013000 apenas do Credor INSS (DOC 3). Verificamos que o valor empenhado no exercício corresponde ao montante de R\$ 60.000,00; anulações de empenhos no valor de R\$ 19.304,82; liquidação e pagamento no valor de R\$ 40.695,16 e saldo a pagar de Zero (0,00).

A anulação de empenho refere se aos saldos dos empenhos estimativos realizados no exercício de 2016 não utilizados no exercício.

O valor liquidado e pago de R\$ 40.695,16 identificado no razão da conta corresponde ao valor apurado pelo TCEES no processo 6630/2017.

Assim, considerando que não houve registro de restos a pagar e considerando que todos os valores liquidados relativos ao INSS foram pagos, não há divergência de valores a recolher.

Para subsidiar nossa análise, estamos encaminhando em anexo todas as guias de recolhimento (GPS) do exercício de 2016 com os respectivos comprovantes de pagamentos, demonstrado que não há valores devidos ao INSS a ser recolhidos.

Tratando-se de tributo federal, estamos enviando em anexo (DOC 4) a Certidão Negativa de Débitos do INSS, comprovando que todas as obrigações foram devidamente recolhidas.

Solicitamos a este Tribunal de Contas a juntada ao Processo TC 6630/2017 de todos os documentos em anexos a esta defesa.

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

A defesa relata que o valor empenhado no exercício corresponde ao montante de R\$ 60.000,00, anulações de empenhos no valor de R\$ 19.304,82; liquidação e pagamento no valor de R\$ 40.695,16 e saldo a pagar de Zero para o exercício seguinte, e que a anulação de empenho se refere aos saldos que foram estimados a mais no exercício de 2016, porém não utilizados no exercício.

Dando suporte a essa argumentação, foi apresentado o razão da conta 319013000 - Relação de Empenhos Emitidos do Credor INSS (DOC 3/Peça-Complementar 05808/2018-1), no qual se verifica que as justificativas são pertinentes, visto que tal documentação demonstra que o valor liquidado e pago de R\$ 40.695,16 é pertinente ao apresentado no RT, assim como, não apresenta saldo para o exercício seguinte, conforme segue:

ESPIRITO SANTO
CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL
Relação de Empenhos Emitidos

| Empenho | Tipo | Processo | Nº da AF/Ano | Data | Vlr. Empenho | Anulado | Liquidado | Pago | A pagar |
|--|------|----------|--------------|--------------------|--------------|-----------|-----------|-----------|---------|
| Entidade: 1 - CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL | | | | | | | | | |
| 67 | E | 003/2016 | | 04/01 | 45.000,00 | 10.567,23 | 34.432,77 | 34.432,77 | 0,00 |
| | | | | Total do Dia: | 45.000,00 | 10.567,23 | 34.432,77 | 34.432,77 | 0,00 |
| 130 | E | 175/2016 | | 13/06 | 15.000,00 | 8.737,59 | 6.262,41 | 6.262,41 | 0,00 |
| | | | | Total do Dia: | 15.000,00 | 8.737,59 | 6.262,41 | 6.262,41 | 0,00 |
| | | | | Total da Entidade: | 60.000,00 | 19.304,82 | 40.695,18 | 40.695,18 | 0,00 |
| | | | | Total do Período: | 60.000,00 | 19.304,82 | 40.695,18 | 40.695,18 | 0,00 |

Portanto, diante das justificativas e documentação encaminhada, sugere-se que **seja afastado** o indicativo de irregularidade.

2.2 Ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias do servidor. (ITEM 3.2.2 DO RTC 01148/2017-1).

Base legal: *Lei Federal nº 8.212/91, art. 30, Inc. I, alíneas a e b e art. 37 da Constituição da República.*

De acordo com o item 3.2.2 Relatório Técnico Contábil RTC 01148/2017-1,

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores inscritos e recolhidos pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram uma diferença de 15,89%, dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Dessa forma, sugere-se a **citação** do gestor responsável para apresentação de justificativas quanto ao necessário saneamento das distorções levantadas.

JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS (PROTOCOLO 05703/2018-6)

Diante dessa inconsistência foi apresentada a seguinte argumentação:

Durante a análise realizada na Prestação de Contas do exercício de 2016 do CIM POLO SUL, foi constatado, o não recolhimento previdenciário da parte servidor do exercício de 2016, conforme demonstrados na Tabela 05, fls. 6 do Processo TC - 6630/2017-1, que apurou um valor a recolher relativo a contribuição do servidor devido ao Regime Geral de Previdência - INSS no valor de R\$ 2.538,87 passível de justificativa.

Diante do indicio de irregularidade, realizamos análise do valor apurado pelo TCEES de R\$ 2.538,87 e constatamos através do Demonstrativo da Dívida Flutuante do exercício de 2016 (DOC 1) que o valor a recolher corresponde ao valor apurado de R\$ 2.538,87. Esse valor foi recolhido no exercício de 2017, conforme podemos observar no Demonstrativo da Dívida Flutuante do Exercício de 2017 (DOC 5) que iniciou o ano de 2017 com valor de R\$ 2.538,87 e após movimentação de inscrição e baixa apresentou saldo final de R\$ 482,25.

Conforme relatado no item anterior, estamos enviando todos os comprovantes de recolhimento das contribuições ao INSS e a Certidão Negativa de Débitos do INSS, comprovando que não há valor a ser recolhido.

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

A defesa relata que o valor em questão foi recolhido no exercício de 2017, conforme o Demonstrativo da Dívida Flutuante do Exercício de 2017 (DOC 5/Peça-Complementar 05808/2018-1) no qual demonstra o saldo inicial com o valor de R\$ 2.538,87, inscrição de R\$ 18.269,48, baixa de R\$ 20.326,10 e saldo final de R\$ 482,25.

Dando suporte a essa argumentação, foi apresentado o Demonstrativo da Dívida Flutuante do Exercício de 2017 (DOC 5/Peça-Complementar 05808/2018-1), no qual se verifica que as justificativas são pertinentes, visto que tal documentação demonstra que o valor de R\$ 2.538,87 remanescente do exercício de 2016 foi quase todo baixado no exercício de 2017, já que a movimentação de inscrição e baixa apresentou saldo final de R\$ 482,25, conforme segue:

CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL

Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante

Administração Indireta - CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL

Exercício 2017

PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro

Página: 1/1

| Títulos | Saldo do Exercício Anterior | Movimentação no Exercício | | Saldo para o Exercício Seguinte |
|--|-----------------------------|---------------------------|------------------|---------------------------------|
| | | Inscrição | Baixa | |
| RESTOS A PAGAR | 19.569,02 | 905,86 | 7.500,00 | 12.974,88 |
| Restos a Pagar Não Processados | 19.569,02 | 0,00 | 7.500,00 | 12.069,02 |
| Restos a Pagar Processados | 0,00 | 905,86 | 0,00 | 905,86 |
| DEPÓSITOS | 4.779,39 | 38.438,34 | 41.810,14 | 1.407,59 |
| ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES | 176,41 | 0,00 | 176,41 | 0,00 |
| ISS | 7,20 | 26,40 | 33,60 | 0,00 |
| IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF | 1.746,04 | 0,00 | 1.746,04 | 0,00 |
| INSS | 2.538,87 | 18.269,48 | 20.326,10 | 482,25 |
| IRRF / PF | 0,00 | 6.915,76 | 6.609,52 | 306,24 |
| IRRF / PJ | 0,00 | 12.802,81 | 12.183,71 | 619,10 |
| OUTROS CONSIGNATÁRIOS | 310,87 | 0,00 | 310,87 | 0,00 |
| RETENCÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES | 0,00 | 423,89 | 423,89 | 0,00 |
| TOTAL GERAL | 24.348,41 | 39.344,20 | 49.310,14 | 14.382,47 |

Portanto, diante das justificativas e documentação encaminhada, sugere-se que **seja afastado** o indicativo de irregularidade.

2.3 Não conformidade entre os valores pagos pelos entes consorciados e os valores registrados como recebidos pelo consórcio público. (ITEM 3.5.4.1 DO RTC 01148/2017-1).

Base legal: Artigos 85 e 89 da Lei 4320/64.

De acordo com o item 3.5.4.1 Relatório Técnico Contábil RTC 01148/2017-1,

Apesar da Tabela 14 logo acima demonstrar os valores totais praticamente iguais, os entes consorciados Apiacá e Muqui apresentaram divergências entre os valores pagos pelos entes consorciados e os valores registrados como recebidos pelo consórcio público.

Sugere-se assim a **citação** do gestor responsável para que apresente justificativas e documentação complementar que entender pertinentes.

JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS (PROCOLO 05703/2018-6)

Diante da inconsistência apontada, o defendente apresentou a seguinte argumentação:

Analisando este item identificamos que a divergência refere-se a valores de receitas do exercício de 2016 que são registradas na conta contábil 41723370000 -Transferência a Consorcio Público, a qual possui detalhamento por Município.

Identificamos durante nossa análise que os valores apurados pelo TCEES relativos às receitas arrecadadas dos Municípios de Apiacá está faltando arrecadar o valor de R\$ 7.007,65 e o Município de Muqui está sobrando o valor de R\$ 7.007,65, ou seja, no balancete da receita observamos qual houve equívoco na classificação do detalhamento da receita. Entretanto o total arrecadado não sofreu alterações, não afetando assim o resultado da execução orçamentária do exercício de 2016.

O detalhamento da receita por município não é obrigatório, sendo utilizado para controle interno dos valores arrecadados. Dessa forma o CIM POLO SUL utiliza o sistema de gestão, o qual é fundamental para controle dos valores recebidos e valores a receber de cada município, para que seja apurado o valor que cada ente consorciado possui em cada rubrica (pessoal, material/serviço e investimentos).

Segue anexo a esta defesa (DOC 6) o relatório de Repasses Previstos x Realizados do exercício de 2016 demonstrando o valor transferido de cada

município. O Município de Apicá transferiu o valor de R\$ 43.270,62 e o Município de Muqui o valor de R\$ 116.805,96.

O equívoco no registro da receita não afetou as demonstrações contábeis bem como não afetou a execução da gestão dos recursos de cada um dos municípios.

O CIM POLO SUL, solicitou a contabilidade que após ter tomado conhecimento do equívoco ocorrido em 2016, passe a verificar os valores registrados no detalhamento da receita com o relatório gerencial, conciliando assim cada valor recebido de repasse, para evitar futuras notificações.

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

A defesa relata, que por um equívoco, foi registrado no Balancete da Execução Orçamentária da Receita o valor de R\$ 7.007,65 a menor para o Município de **Apicá** e maior para Município de **Muqui**. E, que, este equívoco não afetou o resultado da execução orçamentária do exercício de 2016.

Com objetivo de fundamentar essa alegação, foi apresentado o Relatório de Repasses Previstos X Realizados de Janeiro a dezembro de 2016 (DO6/Peça-Complementar 05808/2018-1), no qual se verifica que as justificativas são pertinentes, visto que tal documentação demonstra conformidade entre os valores pagos pelos entes consorciados e os valores registrados como recebidos pelo consórcio público para os Municípios de Apicá e Muqui, conforme segue:

Repasses Previstos X Realizados - Janeiro à Dezembro de 2016

SERVIÇO DE SAÚDE - 3.3

| Município | P | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ag | Set | Out | Nov | Dez | Total |
|---------------------------|---|----------|----------|----------|----------|-----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|
| APIACÁ | P | 2.186,62 | 2.186,67 | 2.186,67 | 2.186,67 | 2.186,67 | 2.186,67 | 2.186,67 | 2.186,67 | 2.186,67 | 2.186,67 | 2.186,67 | 2.186,67 | 26.239,99 |
| | R | 0,00 | 3.739,99 | 0,00 | 0,00 | 11.000,00 | 2.750,00 | 2.750,00 | 2.750,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.250,00 | 26.239,99 |
| | E | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Valor Total Previsto (P) | | 2.186,62 | 2.186,67 | 2.186,67 | 2.186,67 | 2.186,67 | 2.186,67 | 2.186,67 | 2.186,67 | 2.186,67 | 2.186,67 | 2.186,67 | 2.186,67 | 26.239,99 |
| Valor Total Realizado (R) | | 0,00 | 3.739,99 | 0,00 | 0,00 | 11.000,00 | 2.750,00 | 2.750,00 | 2.750,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.250,00 | 26.239,99 |
| Valor Total Estornado (E) | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

DESPESAS ADMINISTRATIVAS - 3.3

| Município | P | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ag | Set | Out | Nov | Dez | Total |
|---------------------------|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|
| APIACÁ | P | 1.419,21 | 1.419,22 | 1.419,22 | 1.419,22 | 1.419,22 | 1.419,22 | 1.419,22 | 1.419,22 | 1.419,22 | 1.419,22 | 1.419,22 | 1.419,22 | 17.030,63 |
| | R | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.515,32 | 1.419,22 | 1.419,22 | 1.419,22 | 0,00 | 0,00 | 4.257,65 | 17.030,63 |
| | E | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Valor Total Previsto (P) | | 1.419,21 | 1.419,22 | 1.419,22 | 1.419,22 | 1.419,22 | 1.419,22 | 1.419,22 | 1.419,22 | 1.419,22 | 1.419,22 | 1.419,22 | 1.419,22 | 17.030,63 |
| Valor Total Realizado (R) | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.515,32 | 1.419,22 | 1.419,22 | 1.419,22 | 0,00 | 0,00 | 4.257,65 | 17.030,63 |
| Valor Total Estornado (E) | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------|----------|----------|----------|----------|-----------|-----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|-----------|
| Total Geral Previsto (P) | 3.605,83 | 3.605,89 | 3.605,89 | 3.605,89 | 3.605,89 | 3.605,89 | 3.605,89 | 3.605,89 | 3.605,89 | 3.605,89 | 3.605,89 | 3.605,89 | 3.605,89 | 43.270,62 |
| Total Geral Realizado (R) | 0,00 | 3.739,99 | 0,00 | 0,00 | 11.000,00 | 11.265,32 | 4.169,22 | 4.169,22 | 1.419,22 | 0,00 | 0,00 | 7.507,65 | 43.270,62 | |
| Total Geral Estornado (E) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

Repasses Previstos X Realizados - Janeiro à Dezembro de 2016

SERVIÇO DE SAÚDE - 3.3

| Município | P | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ag | Set | Out | Nov | Dez | Total |
|---------------------------|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|----------|----------|-----------|----------|----------|-----------|
| MUQUI | P | 7.957,65 | 7.957,70 | 7.957,70 | 7.957,70 | 7.957,70 | 7.957,70 | 7.957,70 | 7.957,70 | 7.957,70 | 7.957,70 | 7.957,70 | 7.957,70 | 95.492,35 |
| | R | 7.957,65 | 7.957,70 | 7.957,70 | 7.957,70 | 7.957,70 | 0,00 | 15.915,40 | 7.957,70 | 0,00 | 15.915,40 | 7.957,70 | 7.957,70 | 95.492,35 |
| | E | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Valor Total Previsto (P) | | 7.957,65 | 7.957,70 | 7.957,70 | 7.957,70 | 7.957,70 | 7.957,70 | 7.957,70 | 7.957,70 | 7.957,70 | 7.957,70 | 7.957,70 | 7.957,70 | 95.492,35 |
| Valor Total Realizado (R) | | 7.957,65 | 7.957,70 | 7.957,70 | 7.957,70 | 7.957,70 | 0,00 | 15.915,40 | 7.957,70 | 0,00 | 15.915,40 | 7.957,70 | 7.957,70 | 95.492,35 |
| Valor Total Estornado (E) | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

DESPESAS ADMINISTRATIVAS - 3.3

| Município | P | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ag | Set | Out | Nov | Dez | Total |
|---------------------------|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|------|------|------|------|------|-----------|
| MUQUI | P | 3.044,81 | 3.044,80 | 3.044,80 | 3.044,80 | 3.044,80 | 3.044,80 | 3.044,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 21.313,61 |
| | R | 1.776,18 | 1.776,13 | 7.104,13 | 1.522,77 | 3.044,80 | 0,00 | 6.089,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 21.313,61 |
| | E | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Valor Total Previsto (P) | | 3.044,81 | 3.044,80 | 3.044,80 | 3.044,80 | 3.044,80 | 3.044,80 | 3.044,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 21.313,61 |
| Valor Total Realizado (R) | | 1.776,18 | 1.776,13 | 7.104,13 | 1.522,77 | 3.044,80 | 0,00 | 6.089,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 21.313,61 |
| Valor Total Estornado (E) | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|----------|-----------|----------|----------|----------|------------|
| Total Geral Previsto (P) | 11.002,46 | 11.002,50 | 11.002,50 | 11.002,50 | 11.002,50 | 11.002,50 | 11.002,50 | 11.002,50 | 7.957,70 | 7.957,70 | 7.957,70 | 7.957,70 | 7.957,70 | 116.805,96 |
| Total Geral Realizado (R) | 9.733,83 | 9.733,83 | 15.061,83 | 9.480,47 | 11.002,50 | 0,00 | 22.005,00 | 7.957,70 | 0,00 | 15.915,40 | 7.957,70 | 7.957,70 | 7.957,70 | 116.805,96 |
| Total Geral Estornado (E) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

Portanto, diante das justificativas e documentação encaminhada, sugere-se que **seja afastado** o indicativo de irregularidade.

3 - CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual do **Consortio Público Região Polo Sul – CIM Polo Sul/ES**, relativa ao exercício de 2016, sob a responsabilidade do Sr. **Carlos Roberto Casteglione Dias**.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas julgue **REGULAR** as contas do Sr. **Carlos Roberto Casteglione Dias** no exercício da função de ordenador de despesas do **Consortio Público Região Polo Sul – CIM Polo Sul/ES**, no exercício de 2016, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Vitória – E.S., 20 de julho de 2018. [...]"

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **subscrevendo em todos os seus termos, o entendimento técnico e do Ministério Público de Contas**, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte deliberação que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. JULGAR REGULARES as contas do senhor **Carlos Roberto Casteglione Dias** frente ao **Consórcio Intermunicipal de Saúde Pólo Sul Capixaba** no exercício de **2016**, na forma do inciso I do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012, **dando plena quitação** ao responsável nos termos do artigo 85 do mesmo diploma legal,

1.2. ARQUIVAR após transito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 29/08/2018 – 28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiro: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator) e Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

4.2. Conselheira substituta: Márcia Jaccoud Freitas (em substituição).

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Em substituição

Fui presente:

PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Secretária-adjunta das sessões